



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



Ofício Nº 082/2023

General Sampaio, 03 de Julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
RUA JOSÉ FELIX, CENTRO, CEP 62.736-000, GENERAL SAMPAIO – CEARÁ.**

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2023 - LDO.

Tendo sido aprovado o Projeto de Lei do Executivo nº 13/2023 - LDO, com redação conforme constante do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2023 - LDO em anexo, sirvo-me do presente, para encaminhá-lo a V. Ex.^a, para que o mesmo tome ciência, nos termos da Lei Orgânica do Município de General Sampaio e possa sancioná-lo.

Através do recebimento da presente, fica V. Ex.^a ciente que terá o prazo de 15(quinze) dias para vetar o projeto aprovado, caso assim o deseje, devendo comunicar os motivos do veto a Sr. Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**FELIPE VIEIRA DE CASTRO - PSB
PRESIDENTE**

Recebido eee
04/07/2023
Cabel

Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL

General
Sampaio

General Sampaio, 13 de abril de 2023.

OFÍCIO N° 042/2023/GP

A Sua Excelência o Senhor
FELIPE VIEIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e Lei Orgânica Municipal (LOM), submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE **GENERAL SAMPAIO/CE** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2024** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mui respeitosamente, lembramos que a matéria ora apresentada deverá ser apreciada até o final do primeiro período legislativo do corrente exercício financeiro, salvo situação de excepcionalidade.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atestamos recebimento nesta data.

GENERAL SAMPAIO/CE, 13 de ABRIL de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Protocolo 13 / 04 / 2023

As 15:38 Horas.

Ana Welyca
Assinatura

Carimbo e Assinatura

MENSAGEM DO PREFEITO Nº 14/2023

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas e Ilustríssimos Edis.

Nos termos do disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e Lei Orgânica Municipal - LOM, submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE **GENERAL SAMPAIO/CE** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2024** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve estabelecer as metas fiscais, critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais, dentre outros aspectos pertinente à matéria Orçamento Público.

Diante disto, é intuito da Administração Municipal estabelecer uma política de austeridade fiscal no exercício próximo futuro e promover significativo ajuste nas contas públicas de forma a propiciar a gestão equilibrada dos recursos e assegurar a estabilidade econômica, tornando possível o crescimento sustentado.

Os horizontes propostos tomam por base as projeções para os próximos exercícios, considerando o comportamento das principais variáveis que repercutem direta e indiretamente, nos contextos orçamentários e fiscais, respeitado todo planejamento pré-existente insculpido no Plano Plurianual vigente.

Buscar-se-á manter a capacidade de investimento do Município a partir de recursos provenientes de transferências voluntárias, tendo como dianteira a infraestrutura física da Sede, Distritos, Vilas, Povoados e Comunidades, destinando dos recursos próprios prioritariamente para a manutenção, conservação e funcionamento dos serviços de utilidade pública essenciais, vindo imediatamente a seguir no plano gerencial, a continuidade das ações de modernização administrativa.

Por fim, cabe reiterar a importância de que se reveste o PLDO/2024 para o estabelecimento de regras necessárias à elaboração e à execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro próximo futuro, para o acompanhamento e sucesso dos programas e ações governamentais e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município.

Nessas condições, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais Ilustres Vereadores, o referido Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE **GENERAL SAMPAIO/CE** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2024** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, contando sempre com a atenção dos nobres Edis dessa Colenda Câmara Legislativa.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – ESTADO DO CEARÁ
EM, 13 DE ABRIL DE 2023.**



FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE **GENERAL SAMPAIO/CE** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2024** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de General Sampaio APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 203, § 2º da Constituição Estadual do Ceará, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a na Lei Orgânica do Município (LOM), as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2024**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;
- VII. As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII. As metas e dos riscos fiscais; e
- IX. As disposições gerais complementares.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações, serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:

I. **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

- a) **Recursos Humanos** – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
- b) **Contas Públicas** – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
- c) **Recursos Materiais e Logísticos** – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.

II. **MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:

- a) Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;
- b) Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;
- c) Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.

III. **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AO TRABALHO** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de **2024** terão procedência na alocação de recursos na LOA, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - A inclusão social, especialmente a construída por meio de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e desenvolvimento social;
- II - O desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- III - O desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - O equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- V - A eficiência e o processo democrático na gestão pública; e
- VI - Apoio às atividades de agropecuária, pesca, artesanato, comércio e serviços informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, e qualificação da mão de obra, quando houver.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2024** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e
- III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **DIRETRIZ:** conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II. **PROGRAMA:** o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III. **ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. **PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- V. **OPERAÇÃO ESPECIAL:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI. **MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

VII. **ÓRGÃO:** a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e

VIII. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 7º. O Detalhamento da Despesa será classificado em duas categorias econômicas: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital.

a) Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

b) Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 1º. As categorias econômicas serão divididas em grupos de despesas da seguintes forma:

3 – Despesas Correntes:

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 – Despesas de Capital:

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

§ 2º. Para as modalidades de aplicações que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo e suas respectivas entidades, e objetivam, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, serão utilizadas as seguintes:

- ❖ 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

- ❖ 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- ❖ 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- ❖ 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- ❖ 90 - Aplicações Diretas
- ❖ 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

§ 3º. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) por elementos de despesas será composto após a definição das categorias econômicas, dos grupos de despesas e das modalidades de aplicações, cujos valores observarão o planejamento contido nos projetos e atividades a partir das prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações.

§ 4º. As Fontes de Recursos atribuídas à Receita Prevista e à Despesa Fixada serão àquelas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 5º. É vedada a criação de novas Fontes Recursos pelo Município, permitida a adequação destas em caso de definição pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará após a aprovação da LOA ou durante a sua execução.

§ 6º. Fica autorizado o remanejamento de Fontes de Recursos definidas para determinado elemento de despesa de Atividade ou Projeto, bem como a definição de nova Fonte de Recursos não prevista para elemento de despesa contido no QDD durante a execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 7º. É vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa da pactuada e/ou definida em legislação federal, ainda que a título de empréstimo momentâneo.

CAPÍTULO III

OS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta Lei.

Art. 9º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2024**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que

será calculado à base de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2023**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se for o caso.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:

I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2023**.

§ 3º. Serão considerados legais os repasses realizados com base na proporção do orçamento da despesa fixada do Poder Legislativo, desde que respeitado o limite definido no caput deste artigo.

Art. 10. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2023**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 11. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 12. O Poder Legislativo Municipal utilizará sistema contábil informatizado definido pelo Poder Executivo, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- I. O montante das receitas e despesas será exatamente igual;
- II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;
- III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos vereadores aprovados no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;
- IV. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;
- V. O Município cumprirá o Princípio Constitucional de que trata o inciso III do Art. 77 do ADCT da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;
- VI. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, Parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VII. Para o exercício financeiro de **2024** a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ficará limitada ao montante da receita anual prevista/despesa fixada.
- VIII. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, na forma do § 4º do art. 5º da LRF.

Parágrafo único. Na sistemática de elaboração do orçamento 2024 a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de 2023, já com a perspectiva de elevação monetária até 1º de janeiro de 2024, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022.

Art. 14. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovadas e não atendidas dos vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.

Art. 15. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

Art. 16. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 19. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 20. Os Órgãos Municipais contidos no Orçamento Anual serão aqueles definidos na legislação que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 21. As Unidades Orçamentárias dos Órgãos Municipais para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, serão aquelas obtidas a partir da legislação local que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 22. Serão Unidades Gestoras Desconcentradas aquelas definidas na legislação municipal e, na ausência de regulação normativa, aquela adotada pelo Governo Municipal, observada no que couber a legislação que define a Estrutura Administrativa do Município e legislação correlata.

Art. 23. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 24. As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

Art. 25. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até 30 de setembro do corrente ano, serão consideradas quando a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2024** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS FÍSICAS

Art. 27. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Municipal e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito Municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I. Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:

- a) Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) Realização de chamamento público; e
- c) Aprovação de plano de trabalho.

II. Pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas:

- a) Não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§ 1º. O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º. O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na regulamentação Municipal.

§ 3º. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nesta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

§ 4º. As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º. Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6º. Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em Lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 28. Ainda são exigências para a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam regularmente registradas;
- II - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de meio ambiente, e estejam regularmente registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 da ADCT, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo um ano, emitida no exercício de 2021, apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e observar as demais exigências do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 29. Fica facultado ao Poder Legislativo a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 30. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I. Previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II. Aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante;

III. Designação pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV. Atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 62 e 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

V. Adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

VI. Observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e

VII. Estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos gastos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.

§ 1º. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Município.

§ 2º. Os órgãos e entidades municipais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil.

§ 3º. A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência Municipal, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas de outros entes da Federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na LOA, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas desta LDO, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar nº 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 32. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos poderes Executivo e Legislativo, bem como as de seus Órgãos e Fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, como os recursos provenientes:

- I. Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;
- II. De transferências de contribuição do Município;
- III. De transferências constitucionais; e
- IV. De transferências de convênios.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 35. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando houver.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 36. Não se aplicam às Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º. A execução orçamentária das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 37. As transferências de recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, integrantes do orçamento de investimento, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na Lei de criação ou Lei subsequente.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º. As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3º. Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União ou com o Estado, em que o Município e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

SEÇÃO VII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 38. As emendas parlamentares individuais apresentadas ao PLOA serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de **2022**, sendo que pelo menos a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde, na forma análoga ao §9º do art. 166 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no *caput*, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do Art. 77 do ADCT da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, na forma do §10 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas de bancadas de parlamentares, situação e oposição, apresentadas ao PLOA serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de **2022**, sendo que pelo menos a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde, na forma do **caput do art. 38 desta Lei**, com a mesma vedação disposta no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. Os membros das bancadas de parlamentares serão declarados por Ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, com critérios "*interna corporis*" de indicação de proposições.

Art. 40. As programações orçamentárias previstas nos **arts. 38 e 39 desta Lei** não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, na forma do §13 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º. Os impedimentos de ordem técnica para execução obrigatória das emendas impositivas, serão declarados em notas explicativas no ato da sanção da LOA, sem prejuízo da destinação dos recursos orçamentários para a finalidade indicada.

§ 2º. As emendas impositivas apresentadas ao PLOA não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual vigente.

§ 3º. Havendo rejeição de emendas impositivas apresentadas pelos parlamentares ou pelas bancadas de parlamentares na forma do *caput* e §1º, o saldo da reserva de que trata o **art. 41 desta Lei** será destinado às ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. A LOA apresentará quadro demonstrativo com as proposições impositivas dos parlamentares e das bancadas de parlamentares, na forma de Anexo, documento que precederá o QDD.

Art. 41. O PLOA conterá Reserva Parlamentar na forma de Reserva de Contingência vinculada provisoriamente como dotação do Órgão Municipal de Finanças, no valor correspondente ao somatório das porcentagens definidas no **caput dos arts. 38 e 39 desta Lei**, que será extinta após a apresentação e adequação das emendas impositivas.

Art. 42. A execução orçamentária e financeira das emendas impositivas seguirá critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em LOA.

Parágrafo único. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, na forma do §19 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal apresentará no Balanço Geral Consolidado do exercício financeiro de **2024**, a relação de despesas liquidadas à conta das emendas impositivas executadas na LOA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 44. O Órgão Municipal de Finanças será centralizador das receitas decorrentes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando desde já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.

Parágrafo único. Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;
- III. Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas de serviços mantidos pela Administração Municipal; e
- V. Receitas Diversas.

Art. 45. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 46. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo estado, nos termos da Constituição Federal e legislação correlata.

Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de **2024** serão calculadas acrescidas de índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 47. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de Lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 48. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I. As normas técnicas e legais;
- II. Os efeitos das alterações na legislação;
- III. As variações de índices de preço; e
- IV. O crescimento econômico do País.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, com no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, art. 12, da Lei complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

- I. Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;

- II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores;
- III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- VI. Attingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 51. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A expansão do número de contribuintes; e
- III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, serão cancelados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, não se constituem em renúncia de Receita.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 53. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano **2024** e dos dois exercícios seguintes:

§ 1º. As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2024** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Líquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadorias e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos(as) Vereadores(as).

§ 2º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "caput" deste artigo, verificada dentre outras, a seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos com vagas a preencher; e
- II. Se houver vacância no decorrer do exercício.

Art. 55. Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, ficando concedida nesta Lei prévia autorização para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de **2023** as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de eficiência da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

Art. 57. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 58. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 59. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária do exercício próximo futuro, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;

II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas; e

III. Os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

Parágrafo único – O valor disposto no inciso I do *caput* deste artigo aplica-se para todas as espécies de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2024** poderá dispor sobre contratação de Operações de Créditos para atendimento à despesa de capital, observando o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. É vedada a contratação de operações de créditos por antecipação de receita no exercício financeiro de **2024**, na forma do art. 38, inciso IV, alínea “b”, da LRF.

Art. 62. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 48 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta Lei.

Art. 63. É vedado nos últimos dois quadrimestres de **2024**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, na forma do art. 42 da LRF.

Art. 64. Fica autorizada a contratação de parcelamentos de dívidas de curto e longo prazo junto à União, ao Estado e internamente junto a órgãos autônomos do Município, inclusive aquelas de origem previdenciária (RGPS/RPPS), na forma que dispuser a Lei Federal e/ou Estadual que regular a matéria.

CAPÍTULO VIII DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 65. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar nº 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal, conforme relação a seguir:

a) **PARTE I – Metas Fiscais:**

- ❖ Demonstrativo I: METAS ANUAIS;
- ❖ Demonstrativo II: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- ❖ Demonstrativo III: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- ❖ Demonstrativo IV: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- ❖ Demonstrativo V: ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- ❖ Demonstrativo VI: AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
- ❖ Demonstrativo VI.a: PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
- ❖ Demonstrativo VII: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; e
- ❖ Demonstrativo VIII: MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

b) **PARTE II – Riscos Fiscais:**

- ❖ DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo único. Os anexos de Metas e Riscos Fiscais serão precedidos do anexo das demonstrações da metodologia e memória de cálculo das metas anuais, relacionadas à: RECEITAS; DESPESAS; RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL; e MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA, e sucedidos do anexo das ações prioritárias definidas por Função de Governo, simetricamente estabelecidas conforme **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações.

Art. 66. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, §§ 1º e 2º, Incisos III e V do art. 4º, consolidando todos os Poderes e Órgãos municipais.

Art. 67. Os valores constantes do Anexo de Metas Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determinem até o envio da proposta orçamentária de **2024** ao Legislativo Municipal, observado o disposto no **art. 70 desta Lei**.

Parágrafo único. Nas Metas Fiscais para o exercício financeiro de **2024** o planejamento estratégico do Município não vislumbra a obtenção de recursos a partir da alienação de ativos, no entanto não descarta a possibilidade em casos que serão definidos em Lei específica, obrigatoriamente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

Art. 68. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

- I. A Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e
- II. As contas públicas em geral, conforme legislação específica.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

Art. 70. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de **2024** serão aqueles contidos no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações, com valores realinhados com base na perspectiva do crescimento as receitas municipais, tomando-se como base o crescimento verificado no último biênio.

Art. 71. O Poder Executivo firmará parcerias, acordos, convênios e assemelhados com outras esferas do governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento do programa do Governo Municipal, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdido, observado o disposto nos **arts. 27 a 31 desta Lei**.

Parágrafo único. O Orçamento Municipal conterà dotação específica vinculada ao Órgão de Assistência Social destinada ao apoio a associações comunitárias, prioritariamente no que diz respeito ao custeio de ações que visem a manutenção da regularidade fiscal dessas entidades, objetivando dentre outras coisas habilitação no que dispõe o caput deste artigo.

Art. 72. Nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirão **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

§ 2º. No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual da reserva de contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 74. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 75. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 76. Caberá aos setores de planejamento, administração e finanças do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 77. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas para processamento e envio dos relatórios para propiciar a preparação da redação final.

Art. 78. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; e

VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Art. 79. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 80. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 81. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 82. Os projetos de Lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 83. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 84. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa:

§ 1º. É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente Lei.

§ 2º. O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal dentro do exercício financeiro e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

Art. 85. O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.

§ 1º. Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, classificada segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Fonte;
- IV. Órgão;
- V. Unidade orçamentária;
- VI. Função;
- VII. Programa;
- VIII. Subprograma; e
- IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. O valor previsto da receita;
- IV. O valor arrecadado da receita;
- V. O valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. O valor anulado;
- X. O controle das contas bancárias;
- XI. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XII. A contabilidade analítica por conta; e
- XIII. A movimentação patrimonial.

§ 3º. O relatório de execução orçamentária não conterà duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º. O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterà demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 86. O Sistema Municipal de Controle Interno e Fiscalização, após a publicação da LOA, definirá, para efeito das Contas de Gestão, as Unidades Gestoras que executarão os orçamentos, observados os **arts. 20 a 23 desta Lei**, contendo o seguinte:

- I. Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
- II. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
- III. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento; e
- IV. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º. O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 2º. Observado o cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:

- I. Sentenças judiciais;
- II. Cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;
- III. Os riscos fiscais;
- IV. Os dispêndios com férias de servidores;
- V. Os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e
- VI. Oscilação da arrecadação a menor.

Art. 87. O SIAFIC será processado em ambiente seguro de nuvem (*web*) com compartilhamento de dados contábeis relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

§ 1º. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.

§ 2º. As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente Lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:

- I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;
- II. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro; e
- III. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extraorçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houverem sido recolhidas à conta estabelecida no § 1º, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro.

Art. 88. A Administração Municipal – Poderes Executivo e Legislativo – nos termos da Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizará em tempo real informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentária e financeira.

Art. 89. Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

Art. 90. Para contenção do crescimento da Dívida Pública Municipal o Poder Executivo fica autorizado a contratar parcelamento de débitos previdenciários correntes ou apurados por órgãos fiscais internos ou externos, inclusive conselhos locais.

Art. 91. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do limite de dispensa de licitação para compras e serviços comuns definido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 92. A proposta orçamentária comportará tanto emendas modificativas, quanto indicativas, inclusive para a inserção de novas atividades, projetos ou programas, desde que não aumente a despesa fixada no PLOA.

Art. 93. Ficam expressamente vedadas ao PLOA a apresentação de emendas que:

- I. Reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;
- II. Suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original; e
- III. Excluam atividades ou projetos da proposta orçamentária pela redação original.

Art. 94. Se a LOA de **2024** não for encaminhada para sanção do Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será a matéria sancionada e promulgada "*ipsi litere*" a proposta orçamentária original, sendo a programação dela constante executada somente após publicação resumida no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal.

Art. 95. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:

- I. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II. Racionalização dos gastos com diárias e viagens;
- III. Eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- IV. Redução de investimentos programados (aquisição de equipamento e máquinas em geral);
- V. Contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;
- VI. Eliminação com despesas com horas extras;
- VII. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; e
- VIII. Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I. As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. As despesas com benefícios previdenciários;
- III. As despesas com amortização da dívida;
- IV. As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V. As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal; e
- VI. As despesas de contrapartidas requeridas em convênios com a União e Estados.

§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo no âmbito de sua respectiva competência, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto Executivo, conforme o caso.

Parágrafo único. Serão priorizadas as atividades de agropecuária e pesca, artesanato, comércio e serviço informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, se houver.

Art. 99. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, na forma do art. 44 da LRF.

Art. 100. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover repasses financeiros as suas respectivas entidades representativas estaduais e federais.

Art. 101. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – ESTADO DO CEARÁ

EM 13 DE ABRIL DE 2023.



FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024

Projeto de Lei Municipal



ANEXO I
DEMONSTRAÇÕES DA METODOLOGIA
E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	32.564.306,60	41.107.034,39	42.003.688,75	65.521.341,24	68.797.408,30	72.237.278,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	619.470,25	648.950,00	681.397,50	525.131,25	551.387,81	578.957,20
CONTRIBUIÇÕES	538.600,34	571.310,00	599.875,50	629.869,28	661.362,74	694.430,88
RECEITA PATRIMONIAL	162.478,64	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75	85.085,44
RECEITA DE SERVIÇOS	1.600,00	2.180.800,00	2.289.840,00	2.404.332,00	2.524.548,60	2.650.776,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.720.199,39	35.305.772,39	35.912.363,65	59.315.786,00	62.281.575,30	65.395.654,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	521.957,98	2.330.202,00	2.446.712,10	2.569.047,71	2.697.500,10	2.832.375,11
RECEITAS DE CAPITAL	246.272,27	4.050.805,00	4.253.345,25	4.466.012,51	4.689.313,14	4.923.778,80
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	7.600,00	7.980,00	8.379,00	8.797,95	9.237,85
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	246.272,27	2.520.405,00	2.646.425,25	2.778.746,51	2.917.683,84	3.063.568,03
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.522.800,00	1.598.940,00	1.678.887,00	1.762.831,35	1.850.972,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.919.329,09	918.500,00	964.425,00	1.012.646,25	1.063.278,56	1.116.442,49
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.919.329,09	918.500,00	964.425,00	1.012.646,25	1.063.278,56	1.116.442,49
Total	34.729.907,96	46.076.339,39	47.221.459,00	71.000.000,00	74.550.000,00	78.277.500,02


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal


Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924


Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	Total
	2021	2022			
	30.742.136,66	43.143.236,50	47.221.459,00	71.000.000,00	78.277.500,02
				74.550.000,00	
				2026	

(R\$)

Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal

Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924

Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	32.564.306,60	41.107.034,39	42.003.688,75	65.521.341,24	68.797.408,30	72.237.278,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	619.470,25	648.950,00	681.397,50	525.131,25	551.387,81	578.957,20
Contribuições	538.600,34	571.310,00	599.875,50	629.869,28	661.362,74	694.430,88
Receita Patrimonial	162.478,64	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75	85.085,44
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.600,00	2.180.800,00	2.289.840,00	2.404.332,00	2.524.548,60	2.650.776,03
Transferências Correntes	30.720.199,39	35.305.772,39	35.912.363,65	59.315.786,00	62.281.575,30	65.395.654,07
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	521.957,98	2.330.202,00	2.446.712,10	2.569.047,71	2.697.500,10	2.832.375,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	32.564.306,60	41.107.034,39	42.003.688,75	65.521.341,24	68.797.408,30	72.237.278,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	246.272,27	4.050.805,00	4.253.345,25	4.466.012,51	4.689.313,14	4.923.778,80
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	7.600,00	7.980,00	8.379,00	8.797,95	9.237,85
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	246.272,27	2.520.405,00	2.646.425,25	2.778.746,51	2.917.683,84	3.063.568,03
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	246.272,27	4.050.805,00	4.253.345,25	4.466.012,51	4.689.313,14	4.923.778,80
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	32.810.578,87	45.157.839,39	46.257.034,00	69.987.353,75	73.486.721,44	77.161.057,53

ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.686.436,66	33.634.751,50	37.237.549,75	60.516.895,29	63.542.740,05	66.719.877,08
Pessoal e Encargos Sociais	14.883.995,00	15.628.194,00	16.409.603,70	17.230.083,89	18.091.588,08	18.996.167,48
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,63	20.663,61	21.696,79
Outras Despesas Correntes	6.785.441,66	17.988.707,50	20.809.203,55	43.267.131,77	45.430.488,36	47.702.012,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	21.669.436,66	33.616.901,50	37.218.807,25	60.497.215,66	63.522.076,44	66.698.180,29
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.055.700,00	9.508.485,00	9.983.909,25	10.483.104,71	11.007.259,95	11.557.622,94
Investimentos	8.467.700,00	8.891.085,00	9.335.639,25	9.802.421,21	10.292.542,27	10.807.169,38
Inversões Financeiras	454.000,00	476.700,00	500.535,00	525.561,75	551.839,84	579.431,83
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	134.000,00	140.700,00	147.735,00	155.121,75	162.877,84	171.021,73
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	8.921.700,00	9.367.785,00	9.836.174,25	10.327.982,96	10.844.382,11	11.386.601,21
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	30.591.136,66	42.984.686,50	47.054.981,50	70.825.198,62	74.366.458,55	78.084.781,50
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	2.219.442,21	2.173.152,89	-797.947,50	-837.844,87	-879.737,11	-923.723,97



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	2.219.442,21	2.173.152,89	-797.947,50	-837.844,87	-879.737,11	-923.723,97
Juros Nominais	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,63	20.663,61	21.696,79
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	2.202.442,21	2.155.302,89	-816.690,00	-857.524,50	-900.400,72	-945.420,76
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	2.202.442,21	2.155.302,89	-816.690,00	-857.524,50	-900.400,72	-945.420,76

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	10.610.208,96	10.079.698,51	9.575.713,59	9.096.927,91	8.642.081,52	7.123.458,45
DEDUÇÕES (XXIX)	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	743.396,74	743.396,74	743.396,74	743.396,74	743.396,74	743.396,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	5.598.102,36	5.067.591,91	4.563.606,99	4.084.821,31	3.629.974,92	2.111.351,85
	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	2.588.499,37	530.510,45	503.984,92	478.785,68	454.846,39	1.518.623,07

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$8.186.601,73)



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	0,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	4.084.821,31
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.563.606,99
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	4.563.606,99


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal


Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924


Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.168.641,01	10.610.208,96	10.079.698,51	9.575.713,59	9.096.927,91	8.642.081,52	7.123.458,45
Dívida Mobiliária	11.168.641,01	10.610.208,96	10.079.698,51	9.575.713,59	9.096.927,91	8.642.081,52	7.123.458,45
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.982.039,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	7.994.145,88	743.396,74	743.396,74	743.396,74	743.396,74	743.396,74	743.396,74
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60	5.012.106,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	8.186.601,73	10.610.208,96	10.079.698,51	9.575.713,59	9.096.927,91	8.642.081,52	7.123.458,45


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal


Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924


Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024

Projeto de Lei Municipal



ANEXO II
METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	71.000.000,00	68.256.104,60	0,033	0,254	74.550.000,00	69.058.470,43	0,034	0,257	78.277.500,02	69.924.338,54	0,034	0,260
Receitas Primárias (I)	69.987.353,75	67.282.593,49	0,033	0,250	73.486.721,44	68.073.515,49	0,033	0,253	77.161.057,53	68.927.034,04	0,034	0,256
Despesa Total	71.000.000,00	68.256.104,60	0,033	0,254	74.550.000,00	69.058.470,43	0,034	0,257	78.277.500,02	69.924.338,54	0,034	0,260
Despesas Primárias (II)	70.825.198,62	68.088.058,66	0,033	0,253	74.366.458,55	68.888.449,08	0,034	0,256	78.084.781,50	69.752.185,43	0,034	0,259
Resultado Primário (III)=(I-II)	-837.844,87	-805.465,17	0,000	-0,003	-879.737,11	-814.933,59	0,000	-0,003	-923.723,97	-825.151,39	0,000	-0,003
Resultado Nominal	-857.524,50	-856.763,95	0,000	-0,003	-900.400,72	-834.075,07	0,000	-0,003	-945.420,76	-844.532,86	0,000	-0,003
Dívida Pública Consolidada	9.096.927,91	8.745.364,27	0,004	0,033	8.642.081,52	8.005.485,33	0,004	0,030	7.123.458,45	6.363.298,78	0,003	0,024
Dívida Consolidada Líquida	9.096.927,91	8.745.364,27	0,004	0,033	8.642.081,52	8.005.485,33	0,004	0,030	7.123.458,45	6.363.298,78	0,003	0,024
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	214.062.552.768,54	222.154.117.263,19	230.373.819.601,93
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	27.990.499.225,36	29.048.540.096,08	30.123.336.079,63

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal

Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924

Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)		% PIB % RCL		II - Metas Realizadas 2022 (b)		% PIB % RCL		Variação (II - I)	
									Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.589.364,96	0,021	0,166	45.157.839,39	0,023	0,178	4.568.474,43	11,25		
Receitas Primárias (I)	40.589.364,96	0,021	0,166	45.157.839,39	0,023	0,178	4.568.474,43	11,25		
Despesa Total	40.406.619,00	0,021	0,165	43.143.236,50	0,022	0,170	2.736.617,50	6,77		
Despesas Primárias (II)	40.248.069,00	0,021	0,164	42.984.686,50	0,022	0,169	2.736.617,50	6,79		
Resultado Primário (III)=(I -	341.295,96	0,000	0,001	2.173.152,89	0,001	0,009	1.831.856,93	536,73		
Resultado Nominal	530.510,45	0,000	0,002	530.510,45	0,000	0,002	0,00	0,00		
Dívida Pública Consolidada	5.162.283,48	0,003	0,021	10.079.698,51	0,005	0,040	4.917.415,03	95,25		
Dívida Consolidada Líquida	5.162.283,48	0,003	0,021	10.079.698,51	0,005	0,040	4.917.415,03	95,25		

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	194.343.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	194.343.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	24.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	25.412.000.000,00


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal


Evandro Mendes da Silva
CRO/CE 27.924


Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES (R\$)										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	34.729.907,96	46.076.339,39	32,7	47.221.459,00	2,5	71.000.000,00	7,6	74.550.000,00	5,0	78.277.500,02	5,0
Receitas Primárias (I)	32.810.578,87	45.157.839,39	37,6	46.257.034,00	2,4	69.987.353,75	51,3	73.486.721,44	5,0	77.161.057,53	5,0
Despesa Total	30.742.136,66	43.143.236,50	40,3	47.221.459,00	9,4	71.000.000,00	50,4	74.550.000,00	5,0	78.277.500,02	5,0
Despesas Primárias (II)	30.591.136,66	42.984.686,50	40,5	47.054.981,50	9,5	70.825.198,62	50,5	74.366.458,55	5,0	78.084.781,50	5,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.219.442,21	2.173.152,89	-2,1	-797.947,50	-136,7	-837.844,87	5,0	-879.737,11	0,0	-923.723,97	0,0
Resultado Nominal	2.202.442,21	2.155.302,89	-2,1	-816.690,00	-137,9	-857.524,50	5,0	-900.400,72	5,0	-945.420,76	5,0
Dívida Pública Consolidada	10.610.208,96	10.079.698,51	-5,0	9.575.713,59	-5,0	9.096.927,91	-5,0	8.642.081,52	-5,0	7.123.458,45	-17,6
Dívida Consolidada Líquida	10.610.208,96	10.079.698,51	-5,0	9.575.713,59	-5,0	9.096.927,91	-5,0	8.642.081,52	-5,0	7.123.458,45	-17,6

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (R\$)										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	36.754.738,56	47.817.636,13	30,1	46.257.034,00	-3,3	67.282.593,49	45,5	68.073.515,49	1,2	68.927.034,04	1,3
Receitas Primárias (I)	36.754.738,56	47.817.636,13	30,1	46.257.034,00	-3,3	67.282.593,49	45,5	68.073.515,49	1,2	68.927.034,04	1,3
Despesa Total	34.437.648,91	45.684.373,13	32,7	47.221.459,00	3,4	68.256.104,60	44,5	69.058.470,43	1,2	69.924.338,54	1,3
Despesas Primárias (II)	34.268.497,20	45.516.484,53	32,8	47.054.981,50	3,4	68.088.058,66	44,7	68.888.449,08	1,2	69.752.185,43	1,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.486.241,36	2.301.151,60	-7,4	-797.947,50	-134,7	-805.465,17	0,0	0,00	0,0	-825.151,39	0,0
Resultado Nominal	2.467.197,79	2.282.250,23	-7,5	-816.690,00	-135,8	-824.384,25	0,9	-834.075,07	1,2	-844.532,86	1,3
Dívida Pública Consolidada	11.885.662,18	10.673.392,75	-10,2	9.575.713,59	-10,3	8.745.364,27	-8,7	8.005.485,33	-8,5	6.363.298,78	-20,5
Dívida Consolidada Líquida	11.885.662,18	10.673.392,75	-10,2	9.575.713,59	-10,3	8.745.364,27	-8,7	8.005.485,33	-8,5	6.363.298,78	-20,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*	
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78	3,70	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal


Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924


Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	24.356.526,67	100,00	16.885.916,71	100,00	16.502.130,50	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.356.526,67	100,00	16.885.916,71	100,00	16.502.130,50	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	1.822.411,55	100,00	1.735.630,05	100,00	1.652.981,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.822.411,55	100,00	1.735.630,05	100,00	1.652.981,00	100,00

Notas:


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal


Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924


Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIf)+IIIi)	(i)=(Ic - IIj)
	0,00	0,00	0,00

Notas:


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal


Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924


Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefício Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
---	------	------	------



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vlr.Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2019 era R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.150.676,00	2.201.767,00	2.311.855,35
Receita de Contribuições dos Segurados	940.601,00	964.116,00	1.012.321,80
Civil	940.601,00	964.116,00	1.012.321,80
Ativo	940.601,00	964.116,00	1.012.321,80
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	827.849,00	848.545,00	890.972,25
Civil	827.849,00	848.545,00	890.972,25
Ativo	827.849,00	848.545,00	890.972,25
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	382.226,00	389.106,00	408.561,30



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Receitas Imobiliárias	382.226,00	389.106,00	408.561,30
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	2.150.676,00	2.201.767,00	2.311.855,35

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	52.450,00	55.859,00	58.651,95
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	52.450,00	55.859,00	58.651,95
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	52.450,00	55.859,00	58.651,95
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	2.098.226,00	2.145.908,00	2.253.203,40



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal


Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924


Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2022				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

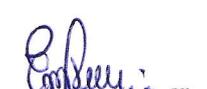
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2022				2.575.003,00
2023	2.626.503,00	1.769.645,00	856.858,00	3.431.861,00
2024	2.679.033,00	1.805.047,00	873.986,00	4.305.847,00
2025	2.732.614,00	1.841.148,00	891.466,00	5.197.313,00
2026	2.787.266,00	1.877.971,00	909.295,00	6.106.608,00
2027	2.843.011,00	1.915.531,00	927.480,00	7.034.088,00
2028	2.899.872,00	1.953.841,00	946.031,00	7.980.119,00
2029	2.957.869,00	1.992.918,00	964.951,00	8.945.070,00
2030	3.017.027,00	2.032.077,00	984.950,00	9.930.020,00
2031	3.077.367,00	2.073.432,00	1.003.935,00	10.933.955,00
2032	3.138.915,00	2.114.901,00	1.024.014,00	11.957.969,00
2033	3.201.693,00	2.157.199,00	1.044.494,00	13.002.463,00
2034	3.265.727,00	2.200.343,00	1.065.384,00	14.067.847,00
2035	3.331.041,00	2.244.350,00	1.086.691,00	15.154.538,00
2036	3.397.662,00	2.289.237,00	1.108.425,00	16.262.963,00
2037	2.465.615,00	2.335.021,00	130.594,00	16.393.557,00
2038	3.534.927,00	2.381.722,00	1.153.205,00	17.546.762,00
2039	3.606.626,00	2.429.356,00	1.177.270,00	18.724.032,00
2040	3.677.739,00	2.477.974,00	1.199.765,00	19.923.797,00
2041	3.751.293,00	2.527.502,00	1.223.791,00	21.147.588,00
2042	3.826.318,00	2.578.052,00	1.248.266,00	22.395.854,00
2043	3.902.846,00	2.629.613,00	1.273.233,00	23.669.087,00
2044	3.980.902,00	2.682.206,00	1.298.696,00	24.967.783,00
2045	4.060.520,00	2.735.850,00	1.324.670,00	26.292.453,00
2046	4.141.731,00	2.790.567,00	1.351.164,00	27.643.617,00
2047	4.309.057,00	2.846.378,00	1.462.679,00	29.106.296,00
2048	4.395.298,00	2.861.372,00	1.533.926,00	30.640.222,00
2049	4.414.441,00	3.020.599,00	1.393.842,00	32.034.064,00
2050	4.480.429,00	3.039.768,00	1.440.661,00	33.474.725,00
2051	4.509.056,00	3.082.908,00	1.426.148,00	34.900.873,00
2052	4.531.438,00	3.111.535,00	1.419.903,00	36.320.776,00

2053	4.660.619,00	3.143.792,00	1.516.827,00	37.837.603,00
2054	5.086.182,00	3.273.668,00	1.812.514,00	39.650.117,00
2055	5.204.750,00	3.588.884,00	1.615.866,00	41.265.983,00
2056	5.303.200,00	3.632.102,00	1.671.098,00	42.937.081,00
2057	5.401.236,00	3.854.100,00	1.547.136,00	44.484.217,00
2058	6.125.478,00	2.365.214,00	3.760.264,00	48.244.481,00

Notas:



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal



Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924



Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal


Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924


Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	1.360.485,00
(-) Transferências Constitucionais	1.080.450,00
(-) Transferências ao FUNDEB	121.275,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	158.760,00
Redução Permanente de Despesas (II)	1.256.850,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.415.610,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.200.000,00
Novas DOCC	1.200.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	215.610,00

Notas:



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal



Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924



Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024

Projeto de Lei Municipal



ANEXO III
RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de General Sampaio

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Demandas Judiciais	500.000,00		500.000,00
Demandas Trabalhistas	500.000,00	Redução de Despesas Correntes	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Frustração de Arrecadação	950.000,00	Redução de Despesas Correntes	950.000,00
SUBTOTAL	950.000,00	SUBTOTAL	950.000,00
TOTAL	1.450.000,00	TOTAL	1.450.000,00

Notas:

- 1-Sentenças decorrentes de ações trabalhistas = Valor estimado apurado pelos requerimentos em grau de recurso;
- 2-Frustração de arrecadação = Valor estimado pela instabilidade econômica;
- 3-Providências = Redução de despesas correntes (exceto gastos com educação e saúde)

FONTE:

Setor Central de Contabilidade / Assessoria Jurídica


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito Municipal


Evandro Mendes da Silva
CRC/CE 27.924


Cristóvão Cordeiro Lima Junior
Secretário de Finanças

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024

Projeto de Lei Municipal



ANEXO IV
AÇÕES PRIORITÁRIAS
DEFINIDAS POR FUNÇÃO
DE GOVERNO



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

Função: 01 - Legislativa

Descrição: Elaboração de leis, decretos e resoluções e o controle das contas dos órgãos de todos os Poderes

Ação: 0135 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, sobre as disposições de matérias de competência do Município, fiscalizando os atos do Poder Executivo, inclusive da administração descentralizada e o exercício do controle externo das contas públicas

Função: 04 - Administração

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados à administração pública e à elaboração de políticas públicas, bem como assegurar a eficiência de sua coordenação, supervisão e implementação.

Ação: 0021 - APOIO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROCESSO JUDICIÁRIO

Objetivo: Prestar apoio intensivo ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Pública objetivando celeridade de processos de interesse coletivo da população em geral

Ação: 0022 - REVITALIZAÇÃO E CONTROLE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: Revisar, controlar e modernizar a legislação municipal objetivando simetria com o ordenamento jurídico nacional

Ação: 0023 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO E ATIVIDADES CIVIS LOCAIS

Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento das atividades de cunho administrativo supervisionadas e coordenadas pelos chefes do Poder Executivo Municipal

Ação: 0024 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONALIZADO

Objetivo: Assegurar a manutenção da governabilidade que o Município exerce em seu território, visando promover de forma continuada as microregiões distritais, o engajamento das comunidades e a supervisão da política administrativa interiorana do Governo Municipal

Ação: 0025 - PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES DIVERSAS

Objetivo: Assegurar a celebração de parcerias técnicas com entidades diversas, dentre elas, àquelas de representatividade municipalista, visando impulsionar a integração da Política Administrativa Local com outros municípios do Estado e da Federação, além de buscar fortalecer a garantia da autonomia municipal assegurada na Constituição Federal

Ação: 0026 - FESTIVIDADES CÍVICAS E CERIMONIAL OFICIAL

Objetivo: Promover a realização de festividades alusivas às comemorações cívicas tradicionais, inclusive a emancipação política, e executar solenidades e eventos oficiais do Governo Municipal

Ação: 0027 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: Manter a plena execução das atividades de comunicação, publicidade e divulgação geral do Município, visando a promoção das potencialidades administrativas e expansão dos interesses comunitários

Ação: 0028 - FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÕES

Objetivo: Garantir a gestão administrativa do Sistema Municipal de Controle Interno, buscando fortalecer as atividades de fiscalização e auditoria dos Órgãos Municipais

Ação: 0029 - FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: Garantir a manutenção e o funcionamento das atividades administrativas da Controladoria Geral do Município

Ação: 0030 - FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: Garantir a manutenção e o funcionamento das atividades administrativas da Ouvidoria Geral do Município

Ação: 0031 - AÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E OUVIDORIA

Objetivo: Garantir, fortalecer e efetivar a participação popular e do controle social sobre as contas públicas e as ações administrativas do Governo Municipal, assegurando a mobilização social através da disseminação do conhecimento em defesa da gestão transparente, estabelecendo um canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos

Ação: 0032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL

Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços administrativos do Governo Municipal, implementando a atualização das formas de planejamento e gestão municipalista, com vistas a garantir ao diversos Órgãos da Administração Municipal recursos materiais e humanos com qualidade e especialização

Ação: 0033 - INDENIZAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS

Objetivo: Assegurar o processamento e pagamento das obrigações e encargos decorrentes de acordos extrajudiciais e ações judiciais de origem trabalhista movidas por servidores, ex-servidores e prestadores de serviços, notificadas ou não por meio de requisitos, precatórios e sentenças emanadas de soberania

Ação: 0034 - RECRUTAMENTO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Promover o recrutamento e formação de pessoal, objetivando bons profissionais nas áreas do conhecimento sempre com vistas à presença de recursos humanos qualificados no serviço público



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

- Ação:** 0035 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento das atividades de cunho administrativo da Guarda Municipal, viabilizando sua atuação na proteção da população e na prevenção à violência, além dos serviços de segurança às instalações do município e do patrimônio público através do monitoramento e do patrulhamento preventivo permanente
- Ação:** 0037 - GESTÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS E FISCAIS DO MUNICÍPIO
Objetivo: Planejar e coordenar as políticas de gestão fiscal da Administração Municipal, fortalecendo as capacidades do município para promoção do desenvolvimento sustentável e do aprimoramento da entrega de resultados ao cidadão, *objetivando a manutenção permanente de um conjunto de diretrizes destinadas ao ajuste de finanças públicas que dizem respeito ao planejamento orçamentário e econômico local*
- Ação:** 0039 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços públicos de infraestrutura mobilidade, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência de empreendimentos e obras públicas, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização
- Ação:** 0051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO
Objetivo: Assegurar a manutenção e o funcionamento dos serviços administrativos de governo e desenvolvimento, com vistas a garantir ao setor recursos materiais e humanos com qualidade e especialização
- Ação:** 0137 - FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades da procuradoria do município, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização
- Ação:** 0139 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades de segurança pública e defesa da cidadania do município, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização
- Ação:** 0140 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades da sec. de cultura, esporte e juventude, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização

Função: 08 - Assistência Social

Descrição: Agrega as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais.

- Ação:** 0019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Garantir a construção, implantação e/ou requalificação de Unidades de Assistência Social através de pactuação com os Governos Estadual Federal, assegurando à população instalações modernas que viabilizem o mínimo de atendimento digno
- Ação:** 0106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE PROTEÇÃO SOCIAL
Objetivo: Assegurar a manutenção e o funcionamento dos serviços administrativos do órgão municipal de Assistência Social na implementação do Sistema Único de Assistência Social, promovendo um conjunto integrado de ações socioassistenciais para atendimento da população em situação de risco e vulnerabilidade social
- Ação:** 0107 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados à Promoção e Proteção Social em reformas sociais
- Ação:** 0108 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
Objetivo: Garantir a manutenção e o funcionamento do Conselho Tutelar assegurando uma estrutura adequada, dotada de recursos materiais e humanos suficientes para o exercício de suas atribuições de forma eficaz e eficiente
- Ação:** 0109 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL À POPULAÇÃO
Objetivo: Assegurar o atendimento de famílias e indivíduos com necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e nos casos fortuitos de urgência e emergência através da concessão da oferta serviços, programas e projetos que viabilizem benefícios sociais e resgatem a qualidade de vida
- Ação:** 0110 - DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO SOCIAL E COMUNITÁRIO
Objetivo: Garantir apoio direto a associações sociais e comunitárias oferecendo o suporte necessário para a manutenção de suas atividades e viabilizando a garantia do livre direito ao associativismo
- Ação:** 0111 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL
Objetivo: Garantir ao cidadão que não disponha condições de arcar com os custos que envolvam a defesa judicial e extrajudicial dos seus direitos o auxílio do Governo Municipal na oferta de serviços advocatícios gratuitos
- Ação:** 0112 - REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E FÓRUMS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Convocar e realizar conferencias, seminários e fóruns de debates com adoção de estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários do SUAS, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam participação e manifestação



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

- Ação:** 0113 - SUPORTE ALIMENTAR DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
Objetivo: Garantir suporte alimentar básico a indivíduos e famílias carentes por meio de um programa permanente de distribuição de alimentos
- Ação:** 0114 - APOIO A ÓRGÃOS COLEGIADOS E CONSELHOS
Objetivo: Contribuir para que os serviços de proteção social básica e especial sejam organizados de forma a assegurar aos usuários do SUAS o conhecimento e a defesa de seus direitos socioassistenciais
- Ação:** 0115 - AÇÕES E POLÍTICAS SOCIAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE HUMANA
Objetivo: Combater desigualdades sociais e humanas estabelecendo um conjunto de conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção que visem atender os objetivos de desenvolvimento do milênio traçados pelas Nações Unidas
- Ação:** 0118 - SERVIÇO MULTISSETORIAL DE DEFESA CIVIL
Objetivo: Planejar, coordenar e executar a política municipal de defesa civil, desenvolvendo planos, projetos e ações referentes à prevenção, socorro, assistência e recuperação de comunidades e indivíduos em situações de risco, objetivando minimizar efeitos decorrentes de desastres, fatalidades e tragédias, sempre com vistas ao reestabelecimento da normalidade social
- Ação:** 0119 - VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA INDIVIDUAL E COLETIVA
Objetivo: Promover o pleno exercício da cidadania das pessoas por meio da garantia de direitos civis, políticos e sociais, expressando a igualdade dos indivíduos perante a lei dentro de um processo de participação consciente e responsável na sociedade, zelando para que direitos individuais e coletivos jamais sejam violados
- Ação:** 0120 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, ações, programas e projetos que visem promover a Assistência Social sobre todos os aspectos e sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social
- Ação:** 0121 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – IGDSUAS
Objetivo: Garantir o aprimoramento da gestão com base na implementação, execução e monitoramento das atividades, programas, projetos e benefícios implementados pelo SUAS
- Ação:** 0122 - AÇÕES PERMANENTES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO SUAS
Objetivo: Realização de ações permanentes e articuladas de combate, educação, prevenção e proteção de profissionais e usuários do SUAS contra a COVID-19
- Ação:** 0123 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDBF
Objetivo: Manter as atividades administrativas do cadastro único e dos programas de garantia de renda básica, viabilizando a inclusão e permanência dos indivíduos e das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social
- Ação:** 0124 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida desde a gestação, por meio do acesso às políticas e serviços públicos de saúde, educação, assistência social, cultura e promoção e defesa dos direitos
- Ação:** 0125 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INTANTIL
Objetivo: Garantir as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil potencializando os serviços socioassistenciais existentes, bem como articulando ações intersetoriais de políticas públicas
- Ação:** 0126 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/SCFV
Objetivo: Coordenar os serviços de Proteção Social Básica que atuam na prevenção de situações de risco e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos diversos ciclos de vida, por meio da realização de atividades que desenvolvam potencialidades individuais e coletivas de pessoas e famílias
- Ação:** 0127 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)
- Ação:** 0128 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (Auxílio Funeral e Auxílio Natalidade/Kit Bebê)
Objetivo: Garantir provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em situação de vulnerabilidade temporária decorrentes do nascimento e morte de pessoas
- Ação:** 0129 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MAC-ASSISTÊNCIA)
Objetivo: Coordenar os serviços de Proteção Social Especial objetivando promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras
- Ação:** 0130 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Promover a execução de novas programações orçamentárias de demandas sociais mediante Plano de Trabalho aprovado



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

Ação: 0131 - COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo: Desempenhar ações ostensivas de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, firmando com o Poder Judiciário e o Ministério Público no âmbito municipal, parceria na atuação repressiva à prostituição infantil

Ação: 0132 - PROJETOS SOCIAIS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Objetivo: Garantir a realização de programas de recreação, lazer e aprendizagem profissional, mediante parcerias com as instituições aptas a formular agendas sociais e ministrar cursos profissionalizantes, notadamente as entidades do Sistema S (SENAC, SENAI, SESCOOP, SENAT E SENAR, etc.)

Ação: 0133 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMDCA

Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, ações, programas e projetos que visem a proteção integral da criança e do adolescente prevista no Estatuto Nacional - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações

Função: 09 - Previdência Social

Descrição: Conjunto de ações governamentais destinadas a fazer face à necessidade de transferir renda aos cidadãos que sofrem privação temporária de capacidade de prover seu próprio sustento, concedendo-lhes benefícios previdenciários por motivo de invalidez, doença, tratamento médico, acidente de trabalho, idade avançada, número elevado de dependentes, viuvez e orfandade.

Ação: 0142 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R.P.P.S.

Objetivo: Gerir os recursos econômicos e potencializar as atividades administrativas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial

Ação: 0143 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Objetivo: Garantir cobertura do conjunto de benefícios que nos termos da legislação previdenciária nacional e municipal atendam de cobertura dos riscos a que estão sujeitos os segurados do RPPS e seus dependentes, em especial aposentadorias e pensões

Função: 10 - Saúde

Descrição: Conjunto de ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população.

Ação: 0017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Objetivo: Construir, requalificar e aparelhar unidades de saúde básica para atendimento da população assistida pelo Sistema Municipal de Saúde Pública

Ação: 0018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Objetivo: Construir, requalificar e aparelhar unidades hospitalares e de pronto atendimento de saúde para tratamento da população assistida pelo Sistema Municipal de Saúde Pública

Ação: 0088 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADES DE SAÚDE - FMS

Objetivo: Garantir a aquisição de veículos de apoio aos serviços de saúde pública e remoção de pacientes

Ação: 0089 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços administrativos do Órgão Municipal de Saúde em todas as suas atividades, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência em saúde pública em geral, com vistas a garantir ao setor recursos materiais e humanos com qualidade e especialização

Ação: 0090 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objetivo: Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde com vistas a assegurar o engajamento e a participação popular na gestão pública da saúde

Ação: 0091 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO - SAÚDE - SMS

Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados à Saúde em reformas sociais

Ação: 0092 - PROGRAMA DE ORTESE, PRÓTESE E INSUMOS ESPECIAIS DE SAÚDE - SMS

Objetivo: Ações estruturadas para atender os portadores de necessidades especiais com órteses, próteses, insumos especiais de saúde e dispositivos auxiliares, medicamentos de custo elevado e judicialização de demandas

Ação: 0093 - APOIO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS - SMS

Objetivo: Garantir o apoio ao Programa Nacional Mais Médicos no âmbito municipal, buscando resolver as questões cotidianas e emergenciais do atendimento básico de saúde da população

Ação: 0094 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA

Objetivo: Realização de ações articuladas, educativas, preventivas e imunizantes, voltadas à promoção da vida e conscientização sobre os cuidados com a saúde



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

- Ação:** 0095 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SMS
Objetivo: Garantir a celebração periódica e o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, objetivando defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde
- Ação:** 0096 - AÇÕES PERMANENTES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO SUS
Objetivo: Realização de ações permanentes e articuladas de combate, educação, prevenção, tratamento e imunização contra a COVID-19
- Ação:** 0097 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
Objetivo: Assegurar a integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população
- Ação:** 0098 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Objetivo: Garantir a manutenção, funcionamento, fortalecimento e expansão dos Programas de Atenção Básica de Saúde Pública - PSF, PACS, SAÚDE BUCAL E OUTROS - levando às famílias os serviços básicos de atendimento de saúde preventiva
- Ação:** 0099 - ASSISTÊNCIA ESPECIAL DA SAÚDE INFANTO-JUVENIL
Objetivo: Assegurar assistência de saúde diferenciada, notadamente no aspecto de exclusividade e tratamento, para crianças e adolescentes com vistas a melhoria da qualidade da prestação dos serviços
- Ação:** 0100 - ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
Objetivo: Estimular a formação continuada de profissionais de saúde e promover a prevenção de doenças mediante o engajamento da população e sua participação em assuntos relacionados a saúde e a qualidade de vida por meio de ações educativas
- Ação:** 0101 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF
Objetivo: Assegurar a população em geral assistida pelo sistema municipal de saúde pública o suporte profilático e terapêutico com a distribuição de medicamentos
- Ação:** 0102 - AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Objetivo: Garantir a promoção de atividades de fiscalização e inspeção sanitária, objetivando manter condições essenciais de saúde para população
- Ação:** 0103 - AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE E CONTROLE ENDEMIAS
Objetivo: Promover ações de vigilância em saúde e controle epidemiológico através de meios educativos de prevenção além da realização e apoio a campanhas de multivacinação, buscando sempre a erradicação de doenças
- Ação:** 0104 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC
Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades de saúde pública especializada de média e alta complexidade, prestando assistência com eficiência e qualidade de forma igualitária e universalizada para toda população
- Ação:** 0105 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NÃO CONTEMPLADOS PELO SUS
Objetivo: Assegurar a garantia da oferta de serviços de atendimento de saúde não contemplados pelo SUS, objetivando a promoção da vida e conscientização sobre os cuidados com a saúde, inclusive por meio de práticas integrativas e complementares em saúde
- Ação:** 0141 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL
Objetivo: Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da Unidade Hospitalar do Município, prestando atendimento com eficiência e qualidade de forma igualitária e universalizada para toda população

Função: 11 - Trabalho

Descrição: Conjunto de ações ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesses profissionais do trabalhador, inclusive sua proteção contra o desemprego.

- Ação:** 0116 - PROGRAMAS SOCIAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Objetivo: Garantir o fortalecimento da economia local através de projetos focados em compras públicas sustentáveis por meio de instrumentos de gestão que resultem na geração de trabalho e renda para melhoria do bem-estar social
- Ação:** 0117 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO EMPREENDEDOR
Objetivo: Garantir o apoio e incentivo ao pequeno empreendedor por meio de instrumentos de gestão que resultem na geração de trabalho e renda para melhoria do bem-estar social

Função: 12 - Educação

Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, e habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

- Ação:** 0013 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE QUADRAS DESPORTIVAS ESCOLARES
Objetivo: Garantir a construção, implantação e adequação de quadras esportivas escolares com vistas a realização de atividades de educação física, recreação e incentivo ao desporto amador
- Ação:** 0015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES - MDE
Objetivo: Assegurar a construção, reforma, modernização e equipamento de unidades da educação básica
- Ação:** 0016 - FDB30 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES
Objetivo: Assegurar a construção, reforma, modernização e equipamento de unidades da educação básica
- Ação:** 0066 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – EDUCAÇÃO - SME
Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados à Educação em reformas sociais
- Ação:** 0067 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR - MDE
Objetivo: Assegurar o funcionamento de atividades educacionais que tenham caráter complementar à Educação Básica, objetivando acelerar o aprendizado, viabilizar atividades de recreação para crianças e contração da ociosidade dos adolescentes
- Ação:** 0068 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO – SME
Objetivo: Garantir incentivo e ajuda financeira e material aos estudantes do Ensino Médio, objetivando a redução das desigualdades educacionais e aprendizagens, oportunizando igualdade de condições de participação no ENEM
- Ação:** 0069 - ATIVIDADES DE INCREMENTO A PROFISSIONALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA - SME
Objetivo: Assegurar o desenvolvimento e o incremento de cursos profissionalizantes direcionados a estudantes da Rede Municipal de Ensino Público, inclusive a realização de estágios em Órgãos do Poder Executivo Municipal
- Ação:** 0070 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - SME
Objetivo: Viabilizar aos estudantes universitários apoio logístico mínimo necessário durante a graduação profissional superior, prioritariamente em relação a locomoção, com possibilidade de concessão de bolsas de estudo desde que regulado por lei municipal
- Ação:** 0071 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços administrativos do Órgão Municipal de Educação, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência de ensino público, com vistas a garantir ao setor recursos materiais e humanos com qualidade e especialização
- Ação:** 0072 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
Objetivo: Garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade, objetivando a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (Art. 32 – LDB)
- Ação:** 0073 - DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE
Objetivo: Garantir a educação infantil, primeira etapa da educação básica, objetivando o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29 – LDB)
- Ação:** 0074 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – MDE
Objetivo: Garantir ensino em regime por meio dos sistemas de ensino que assegurem gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (Art. 37 – LDB)
- Ação:** 0075 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS ESPECIAIS - MDE
Objetivo: Fomentar atividades de educação inclusiva tendo como foco o ensino de qualidade a toda e qualquer criança ou adulto com algum tipo de deficiência física ou mental, incluindo neste projeto o ensino de BRAILLE (sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas) e LIBRAS (língua brasileira de sinais gestuais usada pela maioria dos surdos/mudos dos centros urbanos brasileiro)
- Ação:** 0076 - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
Objetivo: Garantir a implantação de uma concepção de Educação Integral que compreenda não apenas a permanência do aluno na instituição educacional durante o dia todo, mas, também, a realização de atividades que possam reforçar e favorecer a aprendizagem, bem como desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania
- Ação:** 0077 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – MDE
Objetivo: Assegurar o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento de estratégias e mecanismos de transporte escolar para o educandos da educação básica, garantindo plenas condições de segurança e o mínimo necessário de conforto



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

- Ação:** 0078 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - MDE
Objetivo: Garantir a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - PNAE, assegurando o perfeito investimento dos recursos transferidos pelo FNDE, complementando-os quando necessário
- Ação:** 0079 - FDB30 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: Garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade, objetivando a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (Art. 32 – LDB)
- Ação:** 0080 - FDB70 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: Assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo remuneração de forma adequada aos demais profissionais da educação, viabilizando recursos necessários para realização das suas funções e oportunizando voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação, e também assegurar o cumprimento do Art. 2º c/c Art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020
- Ação:** 0081 - FDB30 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Objetivo: Assegurar o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento de estratégias e mecanismos de transporte escolar para o educandos da educação básica, garantindo plenas condições de segurança e o mínimo necessário de conforto
- Ação:** 0082 - FDB30 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Objetivo: Garantir a educação infantil, primeira etapa da educação básica, objetivando o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29 – LDB)
- Ação:** 0083 - FDB70 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -EDUCAÇÃO INFANTIL
Objetivo: Assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo remuneração de forma adequada aos demais profissionais da educação, viabilizando recursos necessários para realização das suas funções e oportunizando voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação, e também assegurar o cumprimento do Art. 2º c/c Art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020
- Ação:** 0084 - FDB30 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Objetivo: Garantir ensino em regime por meio dos sistemas de ensino que assegurem gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (Art. 37 – LDB)
- Ação:** 0085 - FDB70 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – E.J.A.
Objetivo: Assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo remuneração de forma adequada aos demais profissionais da educação, viabilizando recursos necessários para realização das suas funções e oportunizando voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação, e também assegurar o cumprimento do Art. 2º c/c Art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020
- Ação:** 0086 - FDB30 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Objetivo: Gerenciar a educação básica tendo por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (Art. 22 - LDB)
- Ação:** 0087 - FDB30 - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO BÁSICA
Objetivo: Garantir a implantação de uma concepção de Educação Integral que compreenda não apenas a permanência do aluno na instituição educacional durante o dia todo, mas, também, a realização de atividades que possam reforçar e favorecer a aprendizagem, bem como desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania
- Função:** 13 - Cultura
Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.
- Ação:** 0010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS
Objetivo: Garantir a construção, reforma, ampliação e implantação de espaços e núcleos de arte e cultura, inclusive museus, teatros e anfiteatros, dentre outros equipamentos
- Ação:** 0057 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – CULTURA
Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados a Cultura em reformas sociais



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

- Ação:** 0058 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DA CULTURA
Objetivo: Garantir a celebração de convênios e parcerias com entidades diversas para o fomento da Cultura
- Ação:** 0060 - AÇÕES DE INCREMENTO DA CULTURA EM GERAL
Objetivo: Desenvolver e incrementar a cultura em todas as suas expressões, garantindo a população em geral o acesso e o conhecimento globalizado das artes
- Ação:** 0061 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINÁRIO POPULAR
Objetivo: Promover festividades e eventos comemorativos do imaginário popular, prestando apoio a feiras e novenários da crença religiosa popular

Função: 15 - Urbanismo
Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

- Ação:** 0001 - EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES DE PEQUENO PORTE
Objetivo: Garantir a execução de infraestrutura de pequeno porte em geral não relacionada pela participação popular
- Ação:** 0002 - INFRAESTRUTURA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, MOBILIDADE E LAZER
Objetivo: Construir, reformar, ampliar, revitalizar e modernizar praças, canteiros, calçadas, passeios e jardins de áreas urbanizadas do município
- Ação:** 0040 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – INFRAESTRUTURA
Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados a infraestrutura das reformas sociais
- Ação:** 0041 - APOIO MUNICIPAL AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Objetivo: Apoiar os serviços de policiamento civil e militar através de convênio com órgãos estaduais, implantação de sistemas de monitoramento e edificação de mini-postos policiais nos distritos e comunidades
- Ação:** 0043 - PROMOÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Objetivo: Manter, conservar, ampliar e apoiar serviços essenciais de utilidade pública, buscando garantir à população em geral melhoria da qualidade de vida por meio dos serviços ofertados

Função: 16 - Habitação
Descrição: Conjunto de ações destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do país e de melhoria das condições de moradia da população.

- Ação:** 0020 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
Objetivo: Construir e reformar habitações de interesse social, proporcionando à população de baixa renda, condições dignas de habitabilidade familiar
- Ação:** 0134 - GESTÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS DE HABITAÇÃO
Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, ações, programas e projetos destinados a implementação de políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda

Função: 17 - Saneamento
Descrição: Conjunto de ações que visam o abastecimento de água de boa qualidade às populações, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

- Ação:** 0003 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO E BEM-ESTAR SOCIAL
Objetivo: Assegurar a execução de obras de pavimentação de vias públicas, drenagem e esgotamento sanitário, construção de unidades sanitárias domiciliares, dentre outras realizações que tenham por objeto a melhoria das condições da qualidade de vida da população
- Ação:** 0007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS E RESERVAS HÍDRICAS
Objetivo: Promover a ampliação de redes de abastecimento e distribuição de água tratada, tendo como meta a construção de novos açudes, poços, barragens e cisternas, garantindo a melhoria dos serviços ofertados à população e consistindo numa ação permanente de combate às secas

Função: 18 - Gestão Ambiental
Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos e geofísicos, e controle das condições ambientais.

- Ação:** 0042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Objetivo: Assegurar a manutenção e a modernização de serviços de varrição, coleta e destinação final do lixo domiciliar, urbano (inclusive entulhos) e hospitalar



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

- Ação:** 0050 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental
- Ação:** 0052 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS
Objetivo: Garantir a celebração periódica e o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Regional Intermunicipal de Resíduos Sólidos
- Ação:** 0053 - AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA
Objetivo: Promover ações de educação ambiental para todos os segmentos da sociedade com vistas a melhoria da qualidade de vida da população através da construção de uma rede social sustentável, exercendo um papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos
- Ação:** 0054 - AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO, DEFESA E CONTROLE AMBIENTAL
Objetivo: Desenvolver, implantar e manter projetos ambientais de arborização do território municipais, voltados a ornamentação natural de vias e espaços públicos, com vistas a proteger o meio ambiente e melhoria das condições de climáticas

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Descrição: Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.

Ação: 0014 - GESTÃO MUNICIPAL DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objetivo: Assegurar autonomia de gestão administrativa de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação para atendimento das necessidades institucionais dos órgãos do Poder Executivo Municipal

Função: 20 - Agricultura

Descrição: Conjunto das ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural.

Ação: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DO CULTIVO EM CATIVEIRO DE ESPÉCIES AQUÁTICAS

Objetivo: Fortalecer, incentivar e desenvolver ações voltadas para o fomento da aquicultura - pesca, piscicultura, carcinicultura e assemelhados - como forma de geração de trabalho, renda e riquezas.

Ação: 0009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS POPULARES

Objetivo: Promover a construção, reforma, ampliação e equipamento de mercados públicos, matadouros e feiras de pequenos negócios, visando fomentar o empreendedorismo e o comércio local

Ação: 0046 - AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO COMBATE AS SECAS

Objetivo: Preparar o município para o combate às secas por meio de um conjunto de diretrizes e ações voltadas a redução de riscos e de desastres, de forma multissetorial e multigovernamental nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), exigindo uma ampla participação comunitária para a execução quando necessário de ações inter-relacionadas prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação áreas

Ação: 0047 - AGRICULTURA FAMILIAR - GESTÃO, INCENTIVO E COMERCIALIZAÇÃO

Objetivo: Assegurar a manutenção das atividades de apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor, promovendo a recuperação de solos através de mecanismos hidroambientais, combate às pragas da lavoura, distribuições de defensivos, incentivo a produção com sementes selecionadas, equipamentos agrários e fertilizantes

Função: 21 - Organização Agrária

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas para criar condições propícias ao melhor aproveitamento econômico das terras.

Ação: 0048 - AMPARO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ASSENTAMENTOS AGRÍCOLAS

Objetivo: Assegurar aos assentamentos agrícolas encravados no território municipal a assistência técnica de extensão rural, formação profissional e aprimoramento no cultivo de novas culturas produtivas

Função: 22 - Indústria

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja através da iniciativa privada ou da participação do governo no capital de empresas industriais.

Ação: 0004 - PROJETO DE ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Objetivo: Desenvolver políticas de concessão de vantagens fiscais e estruturais voltadas para a atração de investimentos produtivos e eventos de natureza comercial e de serviços



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

Função: 23 - Comércio e Serviços

Descrição: Agregação de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.

Ação: 0012 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

Objetivo: Explorar e fomentar o potencial turístico do Município notadamente o ecológico, visando a implantação dos parques municipais com a expansão de pontos comerciais e recreativos

Ação: 0049 - PROGRAMA DO FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL

Objetivo: Apoiar, incentivar, instituir e ampliar o fortalecimento do comércio e a capacidade de inovação das empresas, abrindo novos caminhos para expansão do comércio local

Ação: 0064 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO - TURISMO

Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados ao Turismo em reformas sociais

Ação: 0065 - DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURISTICO DO MUNICÍPIO

Objetivo: Fomentar o potencial turístico do Município, notadamente o ecológico, visando a expansão da exploração dos parques municipais e a geração trabalho e renda para população local

Função: 25 - Energia

Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas para o aproveitamento e exploração racional, e ordenado de fontes de energia, convencionais ou alternativas.

Ação: 0005 - GESTÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Assegurar a manutenção, controle e ampliação do Parque Municipal de Iluminação Pública de modo a garantir condições técnicas e econômicas básicas para iluminação de vias, praças e passeios públicos, além de proporcionar mais segurança à população

Função: 26 - Transporte

Descrição: Conjunto de ações destinadas ao planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção e conservação de infra-estrutura e serviços relacionados com os diversos meios de transporte.

Ação: 0006 - INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LOCAL – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS D'ARTE

Objetivo: Viabilizar a pavimentação ou piçarramento, bem como a abertura de estradas vicinais com vistas a melhoria da malha rodoviária municipal, garantindo a construção e a recuperação de passagens molhadas, pontes e bueiros

Ação: 0036 - GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Objetivo: Supervisionar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de trânsito de competência do Município, promover a engenharia de tráfego local e a sinalização das vias, bem como desenvolver atividades de educacionais pertinentes

Ação: 0044 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Objetivo: Assegurar a conservação e funcionamento dos veículos e máquinas da frota municipal, inclusive da frota contratada, garantindo a manutenção mecânica adequada, no estrito respeito das especificações técnicas dos fabricantes com vistas a durabilidade da vida útil e segurança

Função: 27 - Desporto e Lazer

Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos.

Ação: 0011 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DESPORTIVAS

Objetivo: Construir, recuperar e ampliar estádios, ginásios, campos e quadras de esportes e lazer, visando além da recreação, a fomentação do desporto amador e a formação de atletas

Ação: 0062 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DO ESPORTE

Objetivo: Garantir a celebração de convênios e parcerias com entidades diversas para o fomento do Esporte

Ação: 0063 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

Objetivo: Assegurar o incentivo e o desenvolvimento da prática de atividades desportivas, incrementando-as nas diversas modalidades, prestando apoio direto e promovendo competições que despertem a integração social das comunidades e povo em geral

Função: 28 - Encargos Especiais

Descrição: Conjunto de ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública contraída junto a agentes nacionais ou estrangeiros e à renegociação e refinanciamento da dívida interna ou externa, com transferências obrigatórias de receitas a outras esferas de governo, e com outros encargos especiais os quais não se enquadrem em qualquer das funções anteriormente descritas.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

Ação: 0038 - GERENCIAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Objetivo: Administrar os serviços da dívida municipal, promovendo o controle do equilíbrio fiscal e do ajuste econômico permanente das finanças do Tesouro Municipal

Função: 99 - Reserva de Contingência

Descrição:

Ação: 0136 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos - Art. 5º, III, b) da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

**PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

Francisco Janel Ferreira da Silva
José Belagimino Uchoa
[Assinatura]

GENERAL SAMPAIO-CE 23 DE JUNHO 2023

Francisco Janel Ferreira da Silva

FRANCISCO JANAEL FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

[Assinatura]
Roberto Cardoso de Farias
Duennis Samara Peixoto Gama

GENERAL SAMPAIO-CE 23 DE JUNHO 2023

[Assinatura]

FRANCISCO ARICEZA LOPES RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO

DESAPROVADO

Francisco Janel Ferreira da Silva
Roberto Cardoso de Farias
Ana Antonie Pruda Belémio
Duennis Samara Peixoto Gama
José

PLENÁRIO VEREADOR DELFINO PEIXOTO GOMES, 30 de JUNHO de 2023.

[Assinatura]
FELIPE VIEIRA DE CASTRO

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO
30/06/2023



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



PARECER TÉCNICO

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 013/2023.

Autoria: Francisco Cordeiro Moreira, Prefeito Municipal

Relatoria: Vereador Pascoal Cardoso de Farias.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 013/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de General Sampaio, cujo objeto da proposição “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

É importante destacar que o presente parecer somente analisa os aspectos formais do projeto de lei, não adentrando no mérito da proposição que será analisado durante a Ordem do Dia, no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que cada Vereador, inclusive esta relatoria, poderá votar (aprovando ou não) de acordo com suas convicções pessoais e/ou política.

É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição legislativa em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

A legitimidade para propor o projeto de lei está amparada, já que a matéria não adentra na competência privativa da União para legislar sobre as matérias elencadas no art. 22 da CF.

Inicialmente entendemos que a proposição preenche os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



- a) Objeto: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- b) Iniciativa: Poder Executivo Municipal, por disposição expressa do Art. 30, da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Em relação a constitucionalidade e legalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto, no entanto, foi feita uma Emenda Modificativa por parte da Mesa Diretora desta Casa Legislativa (anexa ao fim), e ao nosso entendimento a Emenda faz uma alteração válida.

Também sugerimos ao fim do parecer (anexa ao fim), uma Emenda Aditiva, tratando-se das emendas impositivas e emendas de bancada que tem o condão de autorizar os vereadores a participarem do orçamento do Município, fato este previsto em nossa Constituição Federal, em seus §§ 9º e 12 do art. 166.

Portanto, sugerimos a aprovação do PL 013/2023 com as presentes Emendas.

3. VOTO DA RELATORIA:

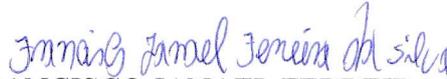
Diante do exposto, considerando que o projeto se reveste de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluimos o parecer técnico recomendando a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 013/2023 com as devidas Emenda Modificativa e Aditiva anexas a este Parecer da Comissão.

É o parecer.

Sub censura do Plenário.

General Sampaio/CE, aos 23 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


FRANCISCO JANAEL FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



Jose Belarmino Uchoa
JOSE BELARMINO UCHOA

SECRETÁRIO

FRANCISCO EDMILSON MENDES

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Francisco Ariceza Lopes Rodrigues
FRANCISCO ARICEZA LOPES RODRIGUES

PRÉSIDENTE

Pascoal Cardoso de Farias
PASCOAL CARDOSO DE FARIAS

SECRETÁRIO

Diernis Samara Peixoto Gama
DIERNIS SAMARA PEIXOTO GAMA

MEMBRO





Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 13, INCISO VII DO PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, abaixo signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresentam a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. O artigo 13º, inciso VII do Projeto de Lei Nº 013/2023 de 10 de abril de 2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- I. O montante das receitas e despesas será exatamente igual;
- II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;
- III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos vereadores aprovados no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;
- IV. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;
- V. O Município cumprirá o Princípio Constitucional de que trata o inciso III do Art. 77 do ADCT da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;
- VI. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, Parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



VII. Para o exercício financeiro de **2024** a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ficará limitada ao percentual de 5% do montante da receita anual prevista/despesa fixada.

VIII. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, na forma do § 4º do art. 5º da LRF.

Parágrafo único. Na sistemática de elaboração do orçamento **2024** a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de **2023**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1º de janeiro de **2024**, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1º de agosto e 31 de dezembro de **2022**.

Art. 2º. A presente emenda passa a vigorar por ocasião da sua aprovação em Plenário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, AOS 12 DE JUNHO DE 2023.

Felipe Vieira De Castro
Presidente

Francisco Janael Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Pascoal Cardoso de Farias
1º Secretário

Francisco Ariceza Lopes Rodrigues
2º Secretário





Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



EMENDA ADITIVA Nº ___/2023

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023.

INSERE DISPOSTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, abaixo signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. O projeto de lei nº 013/2022, de autoria do Prefeito Municipal de General Sampaio, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 13.....

§1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas individuais parlamentares anexadas à presente lei orçamentária anual, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária Anual, sendo que a metade deste percentual será destinada as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do §9º da Constituição Federal.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. A garantia de execução de que trata este artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares da Câmara Municipal, no montante de até 1% (um por cento) da

Rua: José Felix, S/N, Centro, CEP: 62738-000, General Sampaio – CE.

E-mail: camaramunicipalgeneral@gmail.com Site: camarageneralsampaio.ce.gov.br

CNPJ (MF) nº: 23.489.891/0001-97 Fone: (85) 3357-1028



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



receita corrente líquida realizada no exercício anterior, estimado para o exercício financeiro de 2024, nos termos do §12 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam aprovadas as indicações das emendas individuais parlamentares apresentadas, que passam a integrar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 3º. A presente emenda passa a vigorar por ocasião da sua aprovação em Plenário.

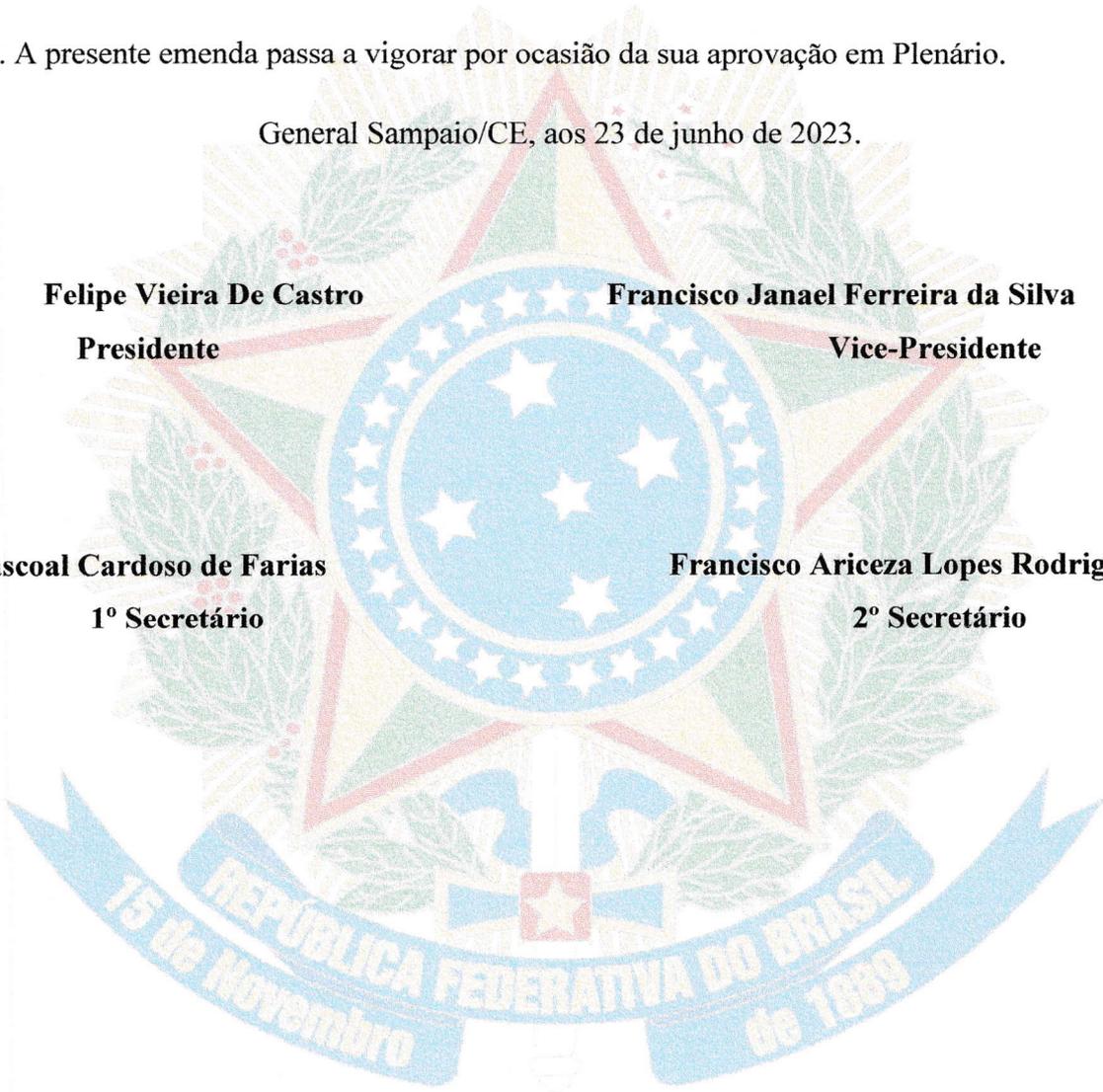
General Sampaio/CE, aos 23 de junho de 2023.

Felipe Vieira De Castro
Presidente

Francisco Janael Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Pascoal Cardoso de Farias
1º Secretário

Francisco Ariceza Lopes Rodrigues
2º Secretário



Rua: José Felix, S/N, Centro, CEP: 62738-000, General Sampaio – CE.

E-mail: camaramunicipalgeneral@gmail.com

Site: camarageneralsampaio.ce.gov.br

CNPJ (MF) nº: 23.489.891/0001-97

Fone: (85) 3357-1028



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



JUSTIFICATIVA:

Incluído na Constituição Federal de 1988 por força da Emenda Constitucional nº 86 de 2015, a emenda impositiva parlamentar é uma realidade que deve ser incorporada ao parlamento municipal como forma de valorização dos nobres Vereadores e do próprio Poder Legislativo, que passam a contribuir com a execução das políticas públicas e as ações que norteiam o bem-estar da população.

Na forma dos recentes precedentes do **Supremo Tribunal Federal – STF**, as normas orçamentárias são de reprodução obrigatória no âmbito dos demais entes federados, logo as emendas individuais parlamentares podem constar na legislação orçamentária do art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019, senão vejamos:

[...] As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019.

[...] 3. A figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais como coletivas, foi introduzida no Estado de Roraima antes de sua previsão no plano federal, que só ocorreu com as ECs nº 86/2015 e 100/2019. Legislação estadual que dispôs em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, o que não é admitido na seara das competências concorrentes. Inexistência de constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro.

4. Não bastasse isso, apesar de a Constituição Federal ter passado a prever as emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária, fixou limites diferentes daqueles que haviam sido adotados pelo Estado de Roraima. **As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte**

Rua: José Felix, S/N, Centro, CEP: 62738-000, General Sampaio – CE.

E-mail: camaramunicipalgeneral@gmail.com Site: camarageneralsampaio.ce.gov.br

CNPJ (MF) nº: 23.489.891/0001-97 Fone: (85) 3357-1028



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



**estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie.
Precedentes.**

(STF - ADI 6308, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-116 DIVULG 14-06-2022 PUBLIC 15-06-2022).

A forma apresentada na presente proposição legislativa se adequa perfeitamente à redação constitucional, daí porque deve ser apreciada na forma regimental, vez que o STF reafirmou seu entendimento quanto a constitucionalidade do objeto da matéria:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EMENDAS DE BANCADA. ORÇAMENTO IMPOSITIVO. MODELO FEDERAL. CONSONÂNCIA. ART. 166, §12, CRFB. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. AUTO-ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. **1. A previsão do instituto de emendas de bancadas, em matéria orçamentária, no âmbito municipal, não contraria o modelo orçamentário estabelecido para a União.** 2. O entendimento desta Suprema Corte é de que as normas constitucionais que tratam de processo legislativo, incluído o processo legislativo de leis orçamentárias, são de reprodução obrigatória, por força do princípio da simetria. 3. O constituinte estadual não tem o poder de restringir ou abrandar o poder de auto-organização conferido aos entes municipais nos termos do art. 29 da Constituição Federal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1301031 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 28/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-165 DIVULG 18-08-2021 PUBLIC 19-08-2021)

Rua: José Felix, S/N, Centro, CEP: 62738-000, General Sampaio – CE.

E-mail: camaramunicipalgeneral@gmail.com Site: camarageneralsampaio.ce.gov.br

CNPJ (MF) nº: 23.489.891/0001-97 Fone: (85) 3357-1028



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



Ademais, é cediço que a autoria do projeto de lei de diretrizes orçamentárias é privativa do Prefeito Municipal (art. 165, CF), no entanto, não existe vício de iniciativa quando as emendas impositivas forem inseridas na LDO através das proposições legislativas acessórias (emenda modificativa, aditiva ou supressiva), conforme orienta a jurisprudência pátria:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 116-A DA LOMPA, 25 A 28 DA LDO/2020, 8º E 9º DA LOA/2020. ORÇAMENTO IMPOSITIVO. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. AUTORIZAÇÃO DA CF/88. ART. 165, §9º, III, DA CF/88. INAPLICABILIDADE. AUTORIZAÇÃO DA CE/89. DESNECESSIDADE. INVASÃO DE INICIATIVA RESERVADA. NÃO VERIFICADA. POSSIBILIDADE DE EMENDA PARLAMENTAR. 1.

As emendas parlamentares impositivas são instituto inserido pelas Emendas à CF/88 nº 86/2016, 100/2019 e 105/2019. No âmbito municipal, vêm sendo amplamente aceitas pela jurisprudência dos Tribunais de Justiça, inclusive pela desta Corte. 3. O art. 166-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º, da LOMPA, assim como os arts. 25, caput e §1º e 4º, e 26, caput e parágrafo único, da LDO/2020, possuem correspondente no texto da CF/88. 4. Os §§6º e 7º do art. 166-A da LOMPA, e art. 27 da LDO/2020, descrevem as medidas a serem adotadas em caso de impedimento técnico à execução da despesa. Tais disposições são instrumento a favor do controle a ser exercido pelo Executivo Municipal e asseguram a boa administração do dinheiro público. Não há necessidade de lei complementar federal para tanto, uma vez que o art. 165, §9º, III, da CF/88 não se aplica ao orçamento municipal, por força do disposto em seu §13. 5. O eventual descumprimento de qualquer exigência legal por parte das instituições beneficiárias é questão inserida no conceito de impedimento de ordem técnica ou legal, que afasta a obrigatoriedade da execução da despesa. Portanto, os §§ 2º e 3º do art. 25 e o art. 28, ambos da LDO/2020, e o art.

Rua: José Felix, S/N, Centro, CEP: 62738-000, General Sampaio – CE.

E-mail: camaramunicipalgeneral@gmail.com Site: camarageneralsampaio.ce.gov.br

CNPJ (MF) nº: 23.489.891/0001-97 Fone: (85) 3357-1028



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



8º da LOA/2020 não estão eivados de inconstitucionalidade. 6. O art. 9º da LOA/2020 é regra de organização da peça orçamentária, consectário lógico da instituição das emendas impositivas. **7. Os dispositivos impugnados agem dentro limites do que autoriza a competência legislativa e autonomia municipais. O referencial hierárquico para aplicação do princípio da simetria é a CF/88. Desnecessidade de autorização da CE/89.** 8. Possibilidade de emendas parlamentares à

projetos de iniciativa privativa do Executivo. Ausência de afronta à competência reservada. **AÇÃO DIRETA**

DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE.

UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083991646, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 28-09-2020)

A propósito, o vereador é o agente político que está mais próximo da comunidade e o que mais absorve os anseios do povo, daí porque é deverasmente importante participar, ainda que minimamente, da execução orçamentária do exercício financeiro.

No mérito, requer-se dos doutos pares a aprovação da matéria, cuja relevância é indiscutível.

General Sampaio/CE, aos 23 de junho de 2023.

Felipe Vieira De Castro

Presidente

Francisco Janael Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Pascoal Cardoso de Farias

1º Secretário

Francisco Ariceza Lopes Rodrigues

2º Secretário

Rua: José Felix, S/N, Centro, CEP: 62738-000, General Sampaio – CE.

E-mail: camaramunicipalgeneral@gmail.com Site: camarageneralsampaio.ce.gov.br

CNPJ (MF) nº: 23.489.891/0001-97 Fone: (85) 3357-1028